



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA**

RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 - GABPRM3-AIM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz), pelo Procurador da República e pela Promotora de Justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, Constituição da República; art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91; e Resolução CNMP nº 164/2017),

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, segundo o qual “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

condutas”;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Imperatriz o Inquérito Civil n. 1.19.001.000133/2020-09;

CONSIDERANDO que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF (concedente) firmou com o Município de Açailândia/MA (conveniente) o Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), com o objeto: “pavimentação asfáltica no município de Açailândia-MA, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.001221/2019-82”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula terceira do convênio, seu prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma justificada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula 5.1 do convênio, compete à concedente verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d", da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016;

CONSIDERANDO dispor ainda a cláusula 5.1 que compete à concedente comunicar ao conveniente a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial, bem como acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula 5.2 do convênio, compete ao

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA</p>	<p>Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA</p> <p>Telefone: (99)35297310</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

conveniente realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

CONSIDERANDO estatuir a cláusula 5.2 do convênio que incumbe ao conveniente apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO dispor a cláusula 5.2 do convênio que cabe ao conveniente somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do concedente, além de somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo concedente, nos termos previstos no plano de trabalho;

CONSIDERANDO que, à luz da cláusula sexta do convênio, configura conduta vedada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, executar, dar ordem de serviço ou contratar objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf;

CONSIDERANDO que a cláusula nona, em seu item 9.2, condiciona a liberação da primeira parcela ou de parcela única à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, bem como a liberação das demais parcelas à execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o município de Açailândia publicou o EDITAL REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2021, assinado em 21/03/2022, dando início à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, no tipo “menor preço por lote”, com execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, visando à Contratação de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA**

pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia/MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019)".

CONSIDERANDO que a abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 25/04/2022, às 9h, e o valor global é de R\$ 8.615.000,00 (oito milhões seiscentos e quinze mil reais);

CONSIDERANDO que a tabela 1.6 do edital prevê a divisão do objeto em dois lotes, sendo o primeiro o projeto executivo, no valor de R\$ 250.922,33, e o segundo a pavimentação asfáltica, no valor de R\$ 8.364.077,67;

CONSIDERANDO que o item 3.2, “e)”, do edital dispõe que estão impedidos de participar do processo interessados que se "enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93", compreendendo-se, portanto, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 14, I da Lei 14.133/21);

CONSIDERANDO que o aviso de suspensão de licitação dispunha " O aviso contendo a nova data/horário para realização da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado-DOE, divulgado no jornal O Estado do Maranhão e no sítio oficial do poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), em conformidade com a legislação vigente, bem como que tais informações a respeito da publicidade dos atos não constam no endereço eletrônico do Portal da Transparência <https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021_1235>;

CONSIDERANDO que o Relatório Fotográfico e o Plano de Sustentabilidade é o mesmo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, vide <https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021_1235>, cujas ruas constantes já foram indicadas como executadas diretamente pelo ente Municipal, em flagrante desrespeito a RECOMENDAÇÃO N. 4/2021 - GABPRM3-AIM;

CONSIDERANDO que a ausência de devida publicidade, a equivocada

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

caracterização das ruas a serem pavimentadas a partir da contratação oriunda da licitação vinculada ao Convênio 8.383.00/2019, bem como descumprimento do disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, podem dar ensejo à prática de condutas que configurem ato de improbidade administrativa e/ou crime, além de violar frontalmente, como visto, o disposto no referido convênio;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao Município de Açailândia que:

a) suspenda de modo imediato a **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021, iniciada para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;**

b) somente adjudique o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, por meio de correspondência oficial;

c) apenas emita ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;

d) abstenha-se de admitir a participação na licitação da pavimentação asfáltica do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93 - art. 14 da Lei 14.133/21;

e) promova a adequação do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 à realidade fática, fazendo nele constar somente os exatos trechos ainda não pavimentados, em suas corretas medidas, nos moldes autorizados pela Codevasf, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço;**

e) faça juntar no endereço eletrônico atinente à licitação em comento a comprovação da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no aviso de suspensão;

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA</p>	<p>Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA**

f) promova a correção dos itens relatório fotográfico, plano de sustentabilidade e todos os outros que façam menção à ruas que já foram pavimentadas pelo Município de Açailândia/MA;

g) que somente promova a continuidade do certame após comprovação efetiva de atendimento integral dos termos da presente recomendação.

OBSERVE-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas, sejam elas obrigações de fazer ou não fazer, implicar o manejo de todas as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

Imperatriz, *data da assinatura eletrônica.*

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--